



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1493, 29 de novembro de 2007.

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal No. 1.194 de 30 de novembro de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 31 do Anexo I da Lei Municipal No. 1.194 de 30 de novembro de 1992 fica alterado passando a vigorar com acréscimo dos subitens 31.1 a 31.20, observada a seguinte redação:

“31. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

31.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

31.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

31.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

31.04 Demolição.

31.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

31.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

31.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

31.08 Calafetação.

31.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

31.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

31.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

31.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

31.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

31.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

31.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

31.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

C 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

31.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

31.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

31.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

31.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.”

Art. 2º - A alíquota para os serviços de engenharia indicados no item 31 e subitens 31.1 a 31.20 será de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o preço do serviço, base de cálculo do ISSQN.

Parágrafo único. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 31.02 e 31.05 do Anexo I da Lei Municipal No. 1.194 de 30 de novembro de 1992.

Art. 3º Ficam revogados os itens 32 e 33 do Anexo I da Lei Municipal No. 1.194 de 30 de novembro de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República de 1988

Dom Silvério, 29 de novembro de 2007.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal